

LEI ORDINARIA Nº 289/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAIABU, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública de Caiabu para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada em conformidade com os Anexos Integrantes desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - O instrumento de organização da ação governamental visando as concretizações dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc.. a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - A designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de medida - A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio de 2018 a 2021, consolidadas por Programas são aquelas constantes no Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As metas físicas, produto, unidade de medida, posição em 2017 e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos Integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com uma projeção de inflação média de 6,5% ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de Dezembro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

JOSE ALEIXO PEREIRA
Diretor de Secretária